

RESOLUÇÃO WHA 45.34

A 45ª Assembleia Mundial de Saúde,

Tendo analisado o relatório do Director-Geral sobre alimentação de bebés e crianças;

Lembrando as resoluções [WHA33.32](#), [WHA34.22](#), [WHA35.26](#), [WHA37.30](#), [WHA39.28](#), [WHA41.11](#) e [WHA43.3](#) sobre alimentação e nutrição de bebés e crianças, práticas de alimentação adequadas e problemas com elas relacionadas;

Reafirmando que o [Código Internacional do Marketing de Substitutos do Leite Materno](#) é um requisito mínimo e constitui apenas uma das muitas acções importantes necessárias à protecção de práticas saudáveis de alimentação de bebés e crianças;

Recordando que os produtos que podem ser promovidos como substituto parcial ou total do leite materno, especialmente os que são apresentados como adequados para o biberão, estão sujeitos às disposições do Código Internacional;

Reafirmando que, durante os primeiros 4 a 6 meses de vida, nenhum alimento ou líquido é necessário para responder às necessidades nutricionais normais dos bebés, para além do leite materno, e que, a partir dos 6 meses, para fazer face às necessidades alimentares dos bebés, estes devem começar a tomar, para além do leite materno, uma variedade de alimentos ricos em energia disponíveis localmente e preparados em segurança;

Acolhendo a liderança dos responsáveis executivos da OMS e da UNICEF na organização da iniciativa "hospital amigo das crianças", com o seu enfoque simultâneo no papel dos serviços de saúde na protecção, promoção e apoio ao aleitamento materno e na utilização do aleitamento materno como um meio de reforçar o contributo dos serviços de saúde para uma maternidade segura, para a sobrevivência da criança e para os cuidados de saúde primários em geral, e apoiando esta iniciativa como uma das formas mais promissoras de aumentar a prevalência e duração do aleitamento materno;

Exprimindo, uma vez mais, a sua preocupação com a necessidade de proteger e apoiar as mulheres trabalhadoras, não só para seu próprio bem, mas também à luz dos seus múltiplos papéis como mães e prestadoras de cuidados, através da aplicação, na íntegra, da legislação existente de protecção à maternidade e do alargamento do seu âmbito de modo a incluir quaisquer mulheres presentemente excluídas ou adoptando novas medidas para proteger o aleitamento materno, sempre que necessário;

Encorajada pelos passos que estão a ser dados pelos fabricantes de alimentação para bebés, no sentido de terminarem com a doação ou venda a baixo preço de fórmula para lactentes às maternidades e hospitais, o que seria um passo para a implementação total do Código Internacional;

Ciente de que as agências de solidariedade social ou humanitárias devem ter todo o cuidado no fornecimento, por sua iniciativa ou a pedido, de alimentos gratuitos para bebés;

Notando que a publicidade e promoção de fórmula para lactentes e apresentação de outros produtos como substitutos do leite materno, bem como de biberões e tetinas, pode concorrer deslealmente com o aleitamento materno – o meio mais seguro e

barato de alimentar um bebé -e pode aumentar a concorrência, favorecendo decisões baseadas em falta de informação, ao interferir com a orientação e aconselhamento do médico ou prestador de cuidados de saúde da mãe;

Vendo com bons olhos as generosas contribuições financeiras e outras de alguns Estados-membros, que permitiram à OMS dar apoio técnico aos países que desejavam rever e avaliar a sua própria experiência de pôr em prática o Código Internacional;

1. AGRADECE ao Director-Geral o seu relatório;

2. SOLICITA aos Estados-membros que, com urgência:

(1) traduzam a nível nacional todos os objectivos operacionais contidos na Declaração de Innocenti, nomeadamente através de:

(a) nomeação de um coordenador nacional do aleitamento materno e estabelecimento de uma comissão multi-sectorial para o aleitamento materno;

(b) garantia de que cada uma das instituições prestadoras de serviços de maternidade aplica os princípios estipulados na declaração conjunta da OMS /UNICEF sobre o papel dos serviços de maternidade na protecção, promoção e apoio ao aleitamento materno;

(c) acções tendentes a pôr em prática os princípios e metas do Código Internacional sobre o Marketing de Substitutos do Leite Materno e subseqüentes resoluções relevantes da Assembleia Mundial de Saúde;

(d) aplicação de legislação que proteja o direito das mulheres trabalhadoras a amamentar;

(2) encorajem e apoiem todas as instituições de saúde, públicas e privadas, que prestam serviços de maternidade para que se tornem "amigas das crianças":

(a) dando a formação necessária na aplicação dos princípios constantes da declaração conjunta da OMS /UNICEF;

(b) encorajando a colaboração de associações profissionais, organizações de mulheres, grupos de consumidores e outras ONGs, a indústria alimentar e outros sectores competentes;

(3) tomem medidas adequadas às circunstâncias nacionais, com o objectivo de acabar com a doação ou venda a preços baixos de substitutos do leite materno a instituições de saúde prestadoras de cuidados de maternidade;

(4) usem os indicadores normais de aleitamento materno desenvolvidos pela OMS, em colaboração com a UNICEF e outras organizações e agentes interessados, para avaliação dos progressos dos seus programas de aleitamento materno;

(5) aprendam com a experiência dos outros Estados Membros na aplicação do Código Internacional;

3. SOLICITA ao Director-Geral que:

(1) dê seguimento à profícua colaboração da OMS com os seus habituais parceiros internacionais, em particular a UNICEF, bem como com outros envolvidos, nomeadamente associações profissionais, organizações de mulheres, grupos de consumidores, outras ONGs e a

indústria alimentar, com o objectivo de atingir as metas da Organização e os objectivos respeitantes à alimentação dos bebés e crianças;

(2) aumente a rede de centros, instituições e organizações que colaboram com a Organização no apoio a acções nacionais adequadas;

(3) apoie os Estados-membros, a seu pedido, na elaboração e adaptação de orientações sobre alimentação dos bebés, incluindo práticas de alimentação complementar adequadas do ponto de vista nutritivo e biologicamente seguras, e na concepção de medidas adequadas para pôr em prática o Código Internacional;

(4) chame a atenção dos Estados-membros e outras ONGs para os novos desenvolvimentos com impacto relevante na alimentação e nutrição de bebés e crianças;

(5) tenha em conta, em colaboração com a OIT, as opções disponíveis ao sector da saúde e outros sectores interessados para reforço da protecção das mulheres trabalhadoras nas suas responsabilidades maternas, e envie um relatório a esse respeito a uma futura WHA;

(6) mobilize recursos técnicos e financeiros adicionais para maior apoio aos Estados-membros.

14 de Maio de 1992

(1) Documento WHA43/1990/REC/1, p.35

(2) Protecting, promoting and supporting breastfeeding: the special role of maternity services.
Declaração conjunta da OMS/UNICEF, Genebra, OMS, 1989